

RESOLUÇÃO N° 001/2024

Dispõe sobre a atualização dos valores limites para dispensa de licitação previstos no art. 29, incisos I e II, da Lei n° 13.303/2016, com base nos Índices INCC – Índice Nacional de Custo da Construção e IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor amplo.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAGRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso I, do Estatuto Social, e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei n° 13.303/2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A presente Resolução tem por objetivo atualizar os valores limites de dispensa de licitação para contratações de bens e serviços, conforme o art. 29, incisos I e II, da Lei n° 13.303/2016, a fim de adequá-los à variação inflacionária acumulada desde a vigência da referida Lei.

Art. 2° - Como índice de correção monetária, adota-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) e Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), que reflete a inflação acumulada no período e assegura a manutenção do poder de compra dos valores originalmente estipulados pela legislação.

CAPÍTULO II

DOS NOVOS VALORES

Art. 3° - Ficam atualizados os valores das dispensas de licitação conforme o art. 29 da Lei n° 13.303/2016, da seguinte forma:

I. Para obras e serviços de engenharia, o valor limite será ajustado para R\$ 173.084,56 (cento e setenta e três mil oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) valor atualizado com base no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC acumulado no período de 30/06/2016 a 31/10/2024, perfazendo o total percentual de 73,084560%;

II. Para outros serviços e compras, o valor limite será ajustado para R\$ 74.831,58 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) valor atualizado com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de 30/06/2016 a 31/10/2024, perfazendo o total percentual de 49,663157%;

Art. 4º - Estes valores deverão ser revisados anualmente pelo Conselho de Administração, cuja data-base será o primeiro dia do mês de julho de cada ano, visando manter a atualização monetária e garantir a eficiência nos processos de contratação da COHAGRA.

Art. 5º - A atualização dos valores para dispensa de licitação se justifica para atender ao princípio da eficiência e ao devido atendimento das necessidades administrativas da COHAGRA, adequando os valores ao contexto econômico atual.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Uberaba, 08 de novembro de 2024.

José Jorge da Silva Oliveira
Presidente do Conselho

Ricardo Machado Magnino
Secretário do Conselho

Pollyana Silva Andrade
Membro do Conselho